



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 1º de março de 1956.

LEI Nº 14


Concede isenção de taxa de iluminação elétrica.

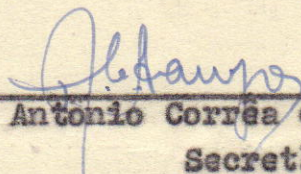
O Prefeito Municipal de Lagarto, faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Igreja Presbiteriana desta cidade, completa isenção da Taxa de Energia Elétrica, por ocasião da celebração dos seus cultos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 1º de março de 1956.


Dionísio de Araújo Machado
Prefeito Municipal.


Antonio Corrêa de Araújo
Secretário.